Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 60/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6746/2024
PROTOCOLO	: 2348492
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: OSMAR DIAS PEREIRA
INTERESSADO	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA
VALOR	: R$ 5.659.680,37
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, por guardarem consonância com a legislação de regência (Resoluções TCE/MS n. 98/2018 e n. 88/2018, Lei n. 14.133/2021).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 7 a 10 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório n. 27/2024 e da formalização Contrato n. 0529, realizada pelo Município de Três Lagoas com a empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda, por guardarem consonância com a legislação conforme determina a Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018 e da nova Lei nº 14.133/2021.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Trata-se do exame referente ao procedimento licitatório modalidade Concorrência n. 27/2024 e da formalização do Contrato Administrativo n. 0529, realizado pelo Município de Três Lagoas com a empresa CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA, objetivando "Contratação de Empresa para Execução de Obra de Infraestrutura Urbana – Restauração Funcional do Pavimento (Recapeamento) – Bairro Setsul, no valor de **R$ 5.659.680,37 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e sete centavos.)**

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em sua análise, concluiu que os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas e que tanto o procedimento licitatório (1ªfase), quanto a formalização do contrato (2ª fase), foram considerados regulares e em observância à legislação pertinente, conforme ANÁLISE ANA - DFEAMA - 16730/2024 (fls. 753-757).

Foi emitida a Nota de Empenho constante à f. 733 para lastrear a execução do objeto licitado, em consonância com os artigos 58 e 60, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento de Concorrência Pública n. 027/2024 e da formalização do Contrato n. 529/2024, formulados pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, consonante as disposições insertas no art. 121, incisos I e II, da Resolução TC/MS n. 098/2018, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 688/2025 fls. 760-763.

É relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao procedimento licitatório e da formalização do Contrato que será considerada a seguir.

Tempestividade

Verificamos que tanto a prestação de contas do edital licitatório quanto a do contrato ocorreu de forma tempestiva, de acordo com o Manual de Peças Obrigatórias.

Procedimento Licitatório

Em relação ao Procedimento Licitatório – modalidade concorrência n. 27/2024 - , observa-se que foram analisadas de acordo com a definição do escopo da Matriz de Referência formulado pela equipe técnica desta Corte. Assim, os aspectos do edital relativos à sua suficiência e anexos e às restrições à competitividade foram apreciados e considerados regulares e em observância à legislação pertinente.

Formalização do Contrato

Analisada a suficiência e completude do contrato, conforme definição de escopo Matriz de Referência – Modeladora – verificamos que foram obedecidos os itens obrigatórios e as cláusulas contratuais, estando em conformidade com a legislação, bem como, a Nota de Empenho n. 4499 (fl. 733).

A publicação do extrato do Contrato se deu no Portal Nacional de Contratações Públicas em 5 de setembro de 2024, tendo ocorrido dentro do prazo previsto no artigo 54 Lei Nacional n. 14.133/2021 e cumprindo os ritos formais para sua validação. Observa-se que o contrato tem a validade de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial no dia 05.09.24. Conforme peça 35, fls. 726-729.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, impede-se a declaração de regularidade do presente procedimento e formalização do contrato.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Declaração de VOTO

Diante do exposto acolho o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório n. 27/2024 e da formalização Contrato n. 0529, realizada pelo Município de Três Lagoas com a empresa CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA, por guardarem consonância com a legislação conforme determina a Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018 e da nova Lei nº 14.133/2021.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

VAS / MRMAM